

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.336, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 12.707, sendo uma área de 5 (cinco) hectares e 4.979,69 m² (quatro mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e nove centésimos de metro quadrado), integrante da propriedade denominada Estância Serrana, localizada no Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo Único. O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 478, datado de 03 de Novembro de 2025.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a execução de programa de habitação popular, visando o acesso à moradia digna e à regularização fundiária e urbanística de comunidade indígena.

Art. 3º. No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º. Suprimido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 06 de Abril de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira